

Bruxelas, 2 de setembro de 2025
(OR. en)

12348/25

PECHE 241
DELECT 122

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 1 de setembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2025) 5928 final

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 1.9.2025 que altera o Regulamento (UE) 2024/2594 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às medidas técnicas e de controlo aplicáveis na área abrangida pela Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 32/2012 da Comissão

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 5928 final.

Anexo: C(2025) 5928 final



Bruxelas, 1.9.2025
C(2025) 5928 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 1.9.2025

que altera o Regulamento (UE) 2024/2594 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às medidas técnicas e de controlo aplicáveis na área abrangida pela Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 32/2012 da Comissão

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O artigo 54.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/2594 habilita a Comissão a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 55.º a fim de aplicar as medidas adotadas pela NEAFC que alterem os procedimentos de notificação dos pontos de contacto, a transmissão das notificações e autorizações dos navios de pesca e os elementos de dados das mensagens constantes do anexo V, os procedimentos de comunicação ao Secretariado da NEAFC e as medidas técnicas aplicáveis na área de regulamentação estabelecidas no anexo IV.

O objetivo do ato delegado é alterar o Regulamento (UE) 2024/2594 ⁽¹⁾ de modo a transpor para o direito da União as medidas de conservação e execução adotadas pela Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC) na sua 43.ª reunião anual, em novembro de 2024:

- Recomendação 03:2025, sobre a gestão da espécie *Sebastes mentella* na área de regulamentação da NEAFC (subzonas CIEM 1 e 2) em 2025;
- Recomendações 01:2025 e 02:2025, sobre medidas de gestão para a proteção das unidades populacionais de cantarilho pelágico de águas pouco profundas e de cantarilho pelágico de profundidade no mar de Irminger e nas águas adjacentes em 2025, 2026 e 2027;
- Recomendação 13:2025, que visa alterar o artigo 5.º do Regime de Controlo e Execução da NEAFC; e
- Recomendação 14:2025, que suprimiu o artigo 25.º, n.º 7, do regime NEAFC. Esta recomendação concede acesso aos dados relativos à pesca a todas as Partes Contratantes na NEAFC. O acesso aos dados de pesca por todos os utilizadores registados das Partes Contratantes é facultado através do sítio Web seguro da NEAFC dedicado ao acompanhamento, ao controlo e à vigilância, eliminando assim a necessidade de facultar o acesso aos dados do diário de pesca apenas aos inspetores portuários da NEAFC.

As alterações limitam-se estritamente à aplicação de medidas que alterem ou complementem o regime de controlo e execução e outras recomendações da NEAFC.

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2024/2594, que revogou o Regulamento (UE) n.º 1236/2010 ⁽²⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2010, que estabelece um regime de controlo e coerção aplicável na área da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste, o seguinte ato jurídico da Comissão tornou-se obsoleto, pelo que deve ser revogado:

¹ Regulamento (UE) 2024/2594 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2024, que estabelece medidas de conservação, de gestão e de controlo aplicáveis na área abrangida pela Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste (JO L, 2024/2594, 8.10.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2594/oj>).

² Regulamento (UE) n.º 1236/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece um regime de controlo e coerção aplicável na área da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2791/1999 do Conselho (JO L 348, 31.12.2010, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1236/oj>).

- Regulamento Delegado (UE) n.º 32/2013, de 14 de novembro de 2011, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1236/2013 ⁽³⁾.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Os Estados-Membros foram consultados antes e durante a 43.ª reunião anual da NEAFC, em novembro de 2024.

A Comissão apresentou o presente regulamento aos legisladores e consultou os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar melhor», de 13 de abril de 2016 ⁽⁴⁾, e com o artigo 55.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/2594.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

Em conformidade com os artigos 54.º e 55.º do Regulamento (UE) 2024/2594, o ato delegado altera esse regulamento a fim de transpor para o direito da União as recomendações da NEAFC em vigor e que são vinculativas para a União, e revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 32/2012 da Comissão, que se tornou obsoleto.

³ Regulamento Delegado (UE) n.º 32/2012 da Comissão, de 14 de novembro de 2011, que completa o Regulamento (UE) n.º 1236/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime de controlo e de coerção aplicável na área da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste (JO L 13, 17.1.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2012/32/oj).

⁴ Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinst/2016/512/oj).

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 1.9.2025

que altera o Regulamento (UE) 2024/2594 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às medidas técnicas e de controlo aplicáveis na área abrangida pela Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 32/2012 da Comissão

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/2594 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2024, que estabelece medidas de conservação, de gestão e de controlo aplicáveis na área abrangida pela Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 54.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A União é parte contratante da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste («NEAFC»), celebrada por via da Decisão 81/608/CEE do Conselho ⁽²⁾.
- (2) O Regulamento (UE) 2024/2594 transpõe para o direito da União as medidas de conservação, gestão e controlo da NEAFC adotadas até 2023.
- (3) Na sua reunião anual de novembro de 2024, a NEAFC adotou recomendações para a conservação, gestão e controlo das unidades populacionais de cantarilho pelágico de águas pouco profundas e de cantarilho pelágico de profundidade no mar de Irminger e nas águas adjacentes, do cantarilho pelágico nas subzonas 1 e 2 do Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM), bem como alterações aos procedimentos de notificação dos navios de pesca e dos funcionários com acesso aos dados sobre a pesca para efeitos de acompanhamento, controlo e vigilância. Essas recomendações devem ser transpostas para o direito da União.
- (4) O Regulamento (UE) 2024/2594 revogou o Regulamento (UE) n.º 1236/2010 ⁽³⁾. O Regulamento Delegado (UE) n.º 32/2012 da Comissão ⁽⁴⁾ tornou-se obsoleto e deve ser revogado,

¹ Regulamento (UE) 2024/2594 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2024, que estabelece medidas de conservação, de gestão e de controlo aplicáveis na área abrangida pela Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1236/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (CEE) n.º 1899/85 e (CEE) n.º 1638/87 do Conselho (JO L, 2024/2594, 8.10.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2594/oj>).

² Decisão do Conselho, de 13 de julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste (81/608/CEE) (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/1981/608/oj>).

³ Regulamento (UE) n.º 1236/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece um regime de controlo e coerção aplicável na área da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste e que revoga o Regulamento (CE) n.º

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) 2024/2594 é alterado do seguinte modo:

- (1) No artigo 8.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:
- «1. Os Estados-Membros transmitem à Comissão, por via eletrónica, as informações relativas a todos os navios de pesca que arvoreem o seu pavilhão e estejam registados na União que pretendam autorizar a exercer atividades de pesca na área de regulamentação, incluindo qualquer navio que conduza ou pretenda conduzir operações de reabastecimento ou reaprovisionamento de navios de pesca. Essas informações são transmitidas até 15 de dezembro de cada ano, relativamente ao ano seguinte, ou, em qualquer caso, antes de iniciar atividades de pesca na área de regulamentação.»;
- (2) No artigo 30.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:
- «3. Até 1 de dezembro de cada ano, os Estados-Membros notificam a AECF das seguintes informações:
- a) Os nomes e dados dos inspetores do porto da NEAFC autorizados a efetuar inspeções no âmbito do capítulo V do regime NEAFC em conformidade com o modelo do anexo XIV;
- b) Os nomes e dados dos funcionários que autorizam os desembarques, os transbordos e a utilização de outros serviços portuários; e
- c) Os nomes e dados de quaisquer outros funcionários aos quais seja facultado acesso aos sítios Web da NEAFC e aos pedidos de acompanhamento, controlo e vigilância.»;
- (3) Os anexos IV e V são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

É revogado o Regulamento Delegado (UE) n.º 32/2012 da Comissão.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2791/1999 do Conselho (JO L 348 de 31.12.2010, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1236/oj>).

⁴ Regulamento Delegado (UE) n.º 32/2012 da Comissão, de 14 de novembro de 2011, que completa o Regulamento (UE) n.º 1236/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime de controlo e de coerção aplicável na área da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste (JO L 13, 17.1.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2012/32/oj).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1.9.2025

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN